



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

PROCESSO SELETIVO AO COLÉGIO MILITAR DO RECIFE 2026/2027

MANUAL DO CANDIDATO



“Formando Líderes”

ÍNDICE

	Pág.
HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DO RECIFE	5
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
Seção I – Da Finalidade	7
Seção II - Da Destinação do CMR	7
CAPÍTULO II - DAS VAGAS E INSCRIÇÃO	7
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	7
Seção II - Das Vagas	8
Seção III - Do Processamento da Inscrição	12
Seção IV – Da Taxa de Inscrição	16
CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO.....	18
Seção I – Das Etapas e Aspectos Gerais.....	18
CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO 2026/2027	19
CAPÍTULO V - DO EXAME INTELECTUAL (EI).....	21
Seção I – Da Constituição do EI.....	21
Seção II - Dos Procedimentos no Local do EI, da sua Organização, Data e Horário das Provas.....	23
Seção III – Da Identificação do Candidato.....	23
Seção IV - Do Material Permitido para a Realização das Provas	25
Seção V - Das Proibições de Materiais para a Realização das Provas	25
Seção VI - Da Aplicação da Prova.....	26
Seção VII – Dos Pedidos de Revisão do Gabarito.....	27
Seção VIII - Da Correção e Nota das Provas Objetivas.....	27
Seção IX – Do Resultado Parcial da Prova Objetiva.....	29
Seção X – Do Pedido de Revisão das Notas das Provas Objetivas.....	29
Seção XI – Da Correção da Produção Textual.....	29
Seção XII – Do Resultado Parcial da Produção Textual.....	30
Seção XIII – Do Pedido de Vista e de Revisão do Conceito da Produção Textual.....	31
Seção XIV – Dos Critérios de Desempate.....	32

Seção XV - Da Divulgação do Resultado do EI.....	32
Seção XVI – Da Reprovação no EI e Eliminação do Processo Seletivo.....	34
CAPÍTULO VI - DA REVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA	35
Seção I - Da Apresentação dos Candidatos Convocados para a Revisão Médica e Odontológica	35
Seção II - Da Legislação Sobre a Revisão Médica e Odontológica	35
Seção III - Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato	35
Seção IV - Das Prescrições Gerais para a Revisão Médica e Odontológica e dos Recursos.....	36
CAPÍTULO VII – DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO PRETO, PARDO, INDÍGENA OU QUILOMBOLA.....	37
Seção I – Das Disposições Gerais.....	37
Seção II – Do Procedimento para Heteroidentificação.....	38
Seção III – Dos Recursos.....	39
Seção IV – Da Perda do Direito a Concorrer na Vaga Reservada.....	40
CAPÍTULO VIII - DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA.....	40
Seção I - Da Comprovação dos Requisitos Biográficos dos Candidatos.....	40
Seção II - Da Efetivação da Matrícula	46
Seção III - Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula	46
Seção IV- Da Desistência da Matrícula	47
Seção V- Do Adiamento da Matrícula	48
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	48
Seção I - Da Validade e Demais Ações do Processo Seletivo.....	48
Seção II - Do Protocolo Sanitário	49
Seção III - Das Prescrições Finais	49
ANEXOS	
ANEXO “A” - RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL	50
ANEXO “B” – MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO	55
ANEXO “C” – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL	57
ANEXO “D” - MODELO DE REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS/ATENDIMENTO DIFERENCIADO	58

ANEXO “E” – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PARA: INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO/ INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO/ NÃO CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PPI.....	60
ANEXO “F” - LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA DO EXAME INTELECTUAL.....	61
ANEXO “G” - INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA OS RESPONSÁVEIS.....	62
ANEXO “H” - MODELO DE PEDIDO DE REVISÃO DO GABARITO.....	64
ANEXO “I” - MODELO DE PEDIDO DE REVISÃO DAS NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS.....	66
ANEXO “J” - MODELO DE PEDIDO DE VISTA DA PRODUÇÃO TEXTUAL.....	68
ANEXO “K” - MODELO DE PEDIDO DE REVISÃO DA CORREÇÃO DA PRODUÇÃO TEXTUAL.....	69

HISTÓRICO DO COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Os 15 colégios Militares que integram o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) têm origem no Colégio Militar do Rio de Janeiro, criado em 6 de maio de 1889, sob a denominação de Imperial *Collegio Militar*. Idealizado pelo conselheiro Thomaz José Coelho, sua destinação precípua era a de abrigar os descendentes dos combatentes da guerra contra Solano Lopes, ministrando-lhes educação secundária, profissional e cívica.

O Colégio Militar do Recife (CMR), fundado em 11 de dezembro de 1959, pelo Decreto nº 47.416, iniciou seu primeiro ano letivo em 25 de abril de 1960. O Coronel Mário Libório Pereira foi o primeiro Comandante.

O CMR nasceu no bairro do Derby, às margens do rio Capibaribe, no velho prédio onde havia funcionado por muitos anos a antiga faculdade de Medicina de Pernambuco. Em 17 de julho de 1978, o Colégio Militar do Recife transferiu-se para uma nova sede, na Av. Prof. Luís Freire, no bairro do Engenho do Meio, na qual funcionou até 31 de dezembro de 1988, data de sua desativação, por determinação do Comando do Exército.

Pela Portaria Ministerial nº 152-A, em 31 de março de 1993, foi reativado e instalado, provisoriamente, nos aquartelamentos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife, no bairro de Casa Forte e, posteriormente, deslocado para as instalações da 7ª RM - 7ª DE. Ainda em 1994, teve início a construção da sede atual, sendo inaugurada e ocupada efetivamente no ano letivo de 1996.

Dessa forma, fruto dessa congregação de esforços do Exército Brasileiro e da Sociedade Pernambucana, o Colégio Militar do Recife foi reinaugurado, mantendo o dia 25 de abril a data comemorativa de seu aniversário de criação. Assim, o CMR permanece garantindo o sucesso do cumprimento da missão de formar dignos cidadãos brasileiros, segundo um projeto pedagógico, que concilia o ensino de excelência com a disciplina rigorosa, segundo os valores e tradições propagados pelo Exército Brasileiro.

DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO AO CMR - 2026/2027

Este Manual foi confeccionado baseado nos documentos abaixo especificados, **sendo obrigatório que o responsável pelo candidato tome ciência do seu conteúdo:**

Edital nº 1, de 31 de julho de 2026, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, Edição nº 143, em 31 de julho de 2026.

O EDITAL ACIMA MENCIONADO ESTÁ PUBLICADO NO LINK DO PROCESSO SELETIVO NO *SITE* DO CMR PARA PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS CANDIDATOS E RESPONSÁVEIS:
http:\\www.cmr.eb.mil.br

RESSALTA-SE QUE É DE SUMA IMPORTÂNCIA A LEITURA ATENTA DO EDITAL, BEM COMO DESTE “MANUAL DO CANDIDATO”, A FIM DE EVITAR QUAISQUER INCIDENTES DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO 2026/2027.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Este Manual tem por finalidade assinalar os aspectos mais relevantes para a realização do Processo Seletivo (PS) de 2026, que visa ao preenchimento das vagas disponibilizadas para a matrícula no ano letivo de 2027, no **Colégio Militar do Recife (CMR)**.

Art. 2º As informações completas sobre o PS 2026/2027 do CMR encontram-se no Edital referenciado e encontra-se publicado no *site* do Colégio Militar do Recife (www.cmr.eb.mil.br).

Parágrafo único. No âmbito deste Manual, o termo "candidato" refere-se a ambos os sexos, exceto onde for explícita a distinção.

Seção II Da Destinação do CMR

Art. 3º O Colégio Militar do Recife (CMR) é uma Organização Militar do Exército Brasileiro, que funciona como Estabelecimento de Ensino de Educação Básica, com a finalidade de atender à Educação Preparatória, do 6º Ano do Ensino Fundamental ao 3º Ano do Ensino Médio.

Parágrafo único. Convém esclarecer que a aprovação no PS, bem como a realização dos respectivos estudos no CMR, não proporciona ao aluno acesso à carreira militar.

CAPÍTULO II DAS VAGAS E INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo do Colégio Militar do Recife deverá atender aos seguintes requisitos, que deverão ser comprovados em todas as etapas, à qual se refere o respectivo Processo Seletivo:

I – ter concluído ou estar cursando o 5º ano do Ensino Fundamental (5º ano/EF);

II – ter a idade compreendida entre os seguintes limites:

a) ter menos de 12 (doze) anos em 1º de janeiro de 2027 (ano da matrícula) ou completar 10 (dez) anos até 31 de dezembro de 2027 (ano da matrícula) para os nascidos entre 1º de janeiro e 31 de março;

b) ter menos de 13 (treze) anos em 1º de janeiro de 2027 (ano da matrícula) ou completar 11 (onze) anos até 31 de dezembro de 2027 (ano da matrícula), para os nascidos entre 1º de abril e 31 de dezembro;

c) para fins de verificação do requisito de idade máxima previsto neste artigo, o candidato nascido em 1º de janeiro será considerado, para todos os efeitos, como nascido em 2 de janeiro do mesmo ano; e

d) consequentemente, o candidato deverá ter nascido no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de março de 2017, inclusive, se nascido entre 1º de janeiro e 31 de março, ou ter nascido no período de 1º de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2016, inclusive, se nascido entre 1º de abril e 31 de dezembro. **Em resumo, o candidato deve ter nascido no período de 1º de abril de 2014 a 31 de março 2017.**

III – não ter sido excluído disciplinarmente de qualquer Colégio Militar;

IV – portar documento oficial de identificação com foto recente e com assinatura, dentro do prazo de validade do órgão emissor;

V – estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

Parágrafo único. Os documentos constantes dos itens II, IV e V são requisitos obrigatórios para a efetivação da inscrição no processo seletivo.

Art. 5º O candidato que se inscrever com base em alguma informação falsa ou errada e que contrarie um ou mais dos requisitos exigidos para a matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados, será considerado inabilitado à matrícula.

Seção II Das Vagas

Art. 6º A quantidade de vagas para a matrícula no CMR, no ano de 2027, destinada aos candidatos aprovados e classificados no PS de 2026, é de:

CMR	VAGAS	ANO
	30	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (EF)

Art. 7º Em cumprimento à sentença judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5032281-63.2022.4.03.6100, as reservas de vagas previstas neste PS destinam-se a candidatos que se enquadrem em um ou mais dos seguintes perfis:

I - Escola pública (EP): candidatos que cursaram integralmente, com aproveitamento, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em instituições mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal;

II - Cota Social (CS): candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

III - Preto, Pardo e Indígena (PPI): candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

IV - Quilombola (Q): candidatos autodeclarados quilombolas; e

V - Pessoa com Deficiência (PcD): candidatos com deficiência física, sensorial, intelectual ou com transtornos globais do desenvolvimento, nos termos do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, e da Lei nº 12.764/12.

Art. 8º A distribuição de vagas no PS obedecerá à seguinte segmentação entre ampla concorrência e reservas, conforme os perfis estabelecidos:

I - serão reservadas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das vagas ofertadas no CMR aos candidatos do perfil escola pública (EP);

II - as demais vagas, no máximo 50% (cinquenta por cento), serão destinadas aos candidatos da ampla concorrência (AC), que tenham cursado, ainda que parcialmente, qualquer ano escolar em instituições privadas de ensino, mesmo na condição de bolsistas;

III - do total das vagas ofertadas a ampla concorrência (AC), serão reservadas 5% (cinco por cento), aproximadas para o inteiro superior, no caso de fração, destinadas a candidatos enquadrados no perfil AC/PcD;

IV - das vagas reservadas ao perfil escola pública (EP), no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão destinadas aos candidatos enquadrados no perfil cota social (CS), cuja renda familiar bruta per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo (EP/CS);

V - as demais vagas do perfil escola pública (EP), que não forem destinadas ao perfil cota social, poderão ser preenchidas por candidatos cuja renda familiar bruta per capita seja superior a um salário mínimo; e

VI - as vagas previstas nos incisos IV e V serão distribuídas, de forma proporcional, conforme os percentuais mínimos da população autodeclarada como preta, parda, indígena (PPI), quilombola (Q) ou pessoa com deficiência (PcD) na Unidade da Federação (UF) onde se localiza o CMR, segundo dados do Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

UF	Pretos	Pardos	Indígenas	Total PPI	Quilombolas	PcD
PE	10,04%	55,27%	1,18%	66,49%	0,87%	10,1%

Art. 9º A distribuição das vagas conforme cada modalidade seguirá o quadro abaixo:

Modalidade de reserva de vaga	Código de reserva de vaga
Candidatos da ampla concorrência que tenham cursado, total ou parcialmente, qualquer ano escolar em instituições de ensino privadas, ainda que na condição de bolsistas (AC).	A
Candidatos da ampla concorrência que tenham cursado, total ou parcialmente, qualquer ano escolar em instituições de ensino privadas, ainda que na condição de bolsistas, e que sejam pessoas com deficiência (AC/PcD).	B
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); possuam renda familiar bruta <i>per capita</i> igual	R1

ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS); e se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (perfil PPI) (EP/CS/PPI);	
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); possuam renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS); e se autodeclarem quilombolas (EP/CS/Q).	R2
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); possuam renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS); e que sejam pessoas com deficiência (EP/CS/PcD).	R3
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); e possuam renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS) (EP/CS).	R4
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); e se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (perfil PPI) (EP/PPI).	R5
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); e se autodeclarem quilombolas (EP/Q).	R6
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); e que sejam pessoas com deficiência (EP/PcD).	R7
Candidatos que tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP) (EP).	R8

Art. 10. A distribuição das vagas no CMR por modalidade de reserva será definida com base na oferta total, de modo a contemplar o maior número possível de perfis, conforme o quadro abaixo:

CMR	6º Ano	Modalidade										Total
		A	B	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	
		14	1	5	1	1	2	4	0	1	1	
												30

Art. 11. Para preenchimento das vagas da ampla concorrência (AC), identificadas pelo Código de Reserva de Vaga A, serão classificados, em ordem decrescente da Nota das Provas Objetivas do EI (NPO/EI), todos os candidatos aprovados nas provas objetivas e que foram considerados “APTOS” na produção textual, independentemente do perfil escolhido pelo candidato.

Art. 12. Para preenchimento das vagas da ampla concorrência destinadas a pessoas com deficiência (AC/PcD), identificadas pelo Código de Reserva de Vaga B, serão classificados, em ordem decrescente da Nota das Provas Objetivas do EI (NPO/EI), todos os candidatos que tenham se inscrito como pessoa com deficiência, aprovados nas provas objetivas e considerados “APTOS” na produção textual. Caso alguma dessas vagas não seja preenchida, ela será revertida para a ampla concorrência (AC).

Art. 13. Para preenchimento das vagas reservadas às modalidades identificadas pelos Códigos de Reserva de Vaga de R1 a R8, serão classificados, em ordem decrescente da Nota das Provas Objetivas do EI (NPO/EI), todos os candidatos aprovados nas provas objetivas e que foram considerados “APTOS” na produção textual que atendam cumulativamente aos requisitos de cada modalidade observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I- tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP), independentemente de renda, identificada pelo Código de Reserva de Vaga R8;

II- tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP), independentemente de renda, e sejam pessoas com deficiência, identificada pelo Código de Reserva de Vaga R7;

III- tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP), independentemente de renda, e se autodeclarem quilombolas, identificada pelo Código de Reserva de Vaga R6;

IV- tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP), independentemente de renda, e se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas, identificada pelo Código de Reserva de Vaga R5;

V- tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); e possuam renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS) (EP/CS), identificada pelo Código de Reserva de Vaga R4;

VI- tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); possuam renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS); e sejam pessoas com deficiência (EP/CS/PcD), identificada pelo Código de Reserva de Vaga R3;

VII- tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); possuam renda

familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS); e se autodeclarem quilombolas (EP/CS/Q), identificada pelo Código de Reserva de Vaga R2; e

VIII- tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); possuam renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS); e se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (perfil PPI) (EP/CS/PPI), identificada pelo Código de Reserva de Vaga R1.

Art. 14. As vagas não preenchidas em suas respectivas modalidades, por motivo de ausência de candidato aprovado, inabilitação ou desistência, serão remanejadas conforme a ordem de prioridade estabelecida a seguir:

VAGA	REDISTRIBUIÇÃO (PRIORIDADE)							
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	A
R2	R1	R3	R4	R5	R6	R7	R8	A
R3	R1	R2	R4	R5	R6	R7	R8	A
R4	R1	R2	R3	R5	R6	R7	R8	A
R5	R1	R2	R3	R4	R6	R7	R8	A
R6	R1	R2	R3	R4	R5	R7	R8	A
R7	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R8	A
R8	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	A
B	A							

Art. 15. As vagas remanescentes de quaisquer perfis de reserva somente serão destinadas à ampla concorrência (AC) após esgotadas todas as possibilidades de redistribuição entre candidatos oriundos de escola pública (perfil EP), conforme os perfis definidos neste Manual.

Seção III

Do Processamento da Inscrição

Art. 16. A inscrição somente será válida para a realização do PS 2026/2027 para ingresso exclusivo no CMR. A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, no *site* do CMR (www.cmr.eb.mil.br), em que estará o ambiente virtual de inscrição para o processo seletivo (**área do Candidato**), dentro do prazo previsto no calendário (Cap IV deste Manual) e, após a confirmação dos dados preenchidos, será gerado um boleto para pagamento da taxa de inscrição, atentando-se ao prazo de vencimento;

§ 1º A forma de inscrição está regulada na Seção II do Cap II deste Manual do Candidato.

§ 2º No último dia, s inscrições realizadas pela internet serão encerradas, impreterivelmente, às 12h00min, horário local (Recife). Após este horário, as inscrições não mais serão aceitas.

§ 3º Após o encerramento das inscrições, será disponibilizada, na área do candidato, a decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição. Em caso de indeferimento, o candidato poderá interpor recurso, dentro do prazo estabelecido no Capítulo IV deste Manual, mediante o preenchimento do **Anexo “E”** e a entrega presencial na **Ajudância do Corpo de Alunos do CMR, durante os dias 24 e 25 de setembro, das 8h00min às 12h00min.**

§ 4º As inscrições somente serão deferidas quando pagas até o último dia de inscrição.

§ 5º Os candidatos poderão imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), disponibilizado na **Área do Candidato**, a partir do dia **7 de outubro de 2026**.

§ 6º Os candidatos deverão ler este Manual do Candidato e certificar-se das informações nele contidas, a fim de evitar possíveis dúvidas sobre os procedimentos para a realização do PS.

§ 7º O CMR não se responsabilizará por solicitação de inscrição na *internet* não recebida, seja por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 17. O pedido de inscrição será realizado mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, disponível na área do candidato na página eletrônica de inscrição do CMR.

§ 1º A Ficha de Inscrição conterá a opção de autodeclaração como candidato preto, pardo, indígena (PPI) ou quilombola (Q), de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade, sujeita à confirmação mediante procedimento de heteroidentificação.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato deverá optar entre concorrer às vagas reservadas, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, ou à ampla concorrência.

§ 4º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas participarão, concomitantemente, da ampla concorrência, de acordo com sua classificação no PS.

§ 5º Até o final do período de inscrição do processo seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer às vagas reservadas.

§ 6º Ao finalizar o preenchimento da inscrição, o candidato deverá verificar todos os dados inseridos e, se necessário, retificá-los.

§ 7º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados.

§ 8º Ao solicitar a inscrição, o responsável legal pelo candidato atestará sua concordância com as exigências do PS, de acordo com a legislação vigente, não tendo direito a ressarcimento em caso de insucesso no PS ou de não aproveitamento por falta de vagas. Da mesma forma, as despesas decorrentes da participação no PS, inclusive deslocamento e alimentação, são de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 18. O candidato que tiver sido inscrito com base em alguma informação errada e que contrarie um ou mais dos requisitos exigidos para matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, será considerado eliminado do PS e inabilitado à matrícula.

Art. 19. O candidato que desejar concorrer as vagas reservadas para pessoa com deficiência deverá manifestar essa opção no momento da inscrição, por meio da Ficha de Inscrição. A comprovação da deficiência declarada será realizada por ocasião da Revisão Médica e Odontológica, mediante apresentação de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 1º - Caso o candidato necessite de condições específicas para a realização da prova, seu responsável deverá requerer o atendimento diferenciado mediante comparecimento presencial à **Ajudância do Corpo de Alunos do CMR**, até o último dia do período de inscrições, encerrando-se, impreterivelmente, às 12h00min, horário do Recife, apresentando atestado médico com parecer descritivo das necessidades e indicação do tipo de atendimento requerido e preencher o requerimento, conforme o **Anexo “D” deste Manual**. A ausência desse requerimento implicará a realização da prova nas mesmas condições dos demais candidatos.

§ 2º - O candidato com transtornos funcionais específicos, como dislexia, dislalia, discalculia, disortografia, TDA, TDAH, TOD e demais transtornos ou distúrbios de aprendizagem que não estejam contemplados em legislação específica e que necessitem de condições diferenciadas para a realização da prova, deverá:

I – realizar a inscrição no *site* do CMR;

II – comparecer, de forma presencial, à **Ajudância do Corpo de Alunos do CMR, das 8h00min às 12h00min**, para o preenchimento do requerimento, conforme **Anexo “D”** deste Manual; e

III- anexar ao requerimento laudo ou parecer técnico descritivo, contendo os requisitos para adaptabilidade do local da prova, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) até o término do período de inscrição; impreterivelmente, até 12h00min, horário do Recife;

IV- a não apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido resultará na realização do PS nas mesmas condições dos demais candidatos.

§ 3º Os requerimentos dos candidatos que necessitam de atendimento diferenciado para a realização da prova terão o despacho publicado na área do candidato, na página eletrônica de inscrição, após análise da Equipe Multidisciplinar, conforme data prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 4º A inscrição no processo seletivo, para todo e qualquer efeito, implicará, por parte do responsável, a aceitação irrestrita das condições, normas e exigências constantes neste edital e estabelecidas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), não cabendo a alegação do desconhecimento, tanto do Edital do Processo Seletivo quanto de todos os atos expedidos e divulgados sobre o processo seletivo.

Art. 20. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado no dia da prova do EI, por motivo fortuito ou imprevisível, deverá solicitar, presencialmente, **à Ajudância do Corpo de Alunos, das 8h00min às 12h00min** anexando laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) até 72 (setenta e duas) horas antes da prova e preencher formulário, conforme **Anexo “D”** deste Manual. Essa solicitação não se confunde com as disposições do Art. 19.

§ 1º O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), por qualquer meio, é de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu responsável legal. A não solicitação de atendimento diferenciado implicará a realização da prova nas mesmas condições dos demais candidatos.

§ 2º Os deferimentos e indeferimentos dos pedidos de atendimento diferenciado serão publicados na área do candidato em até 24 horas antes da data-hora da prova.

§ 3º Os candidatos com necessidades educacionais especiais deverão observar o disposto no Art. 19. deste Manual.

Art. 21. São situações passíveis de atendimento diferenciado:

I – necessidades físicas: apoio para perna; mesa para fazer prova em cadeira de rodas (uso temporário); limitações físicas temporárias (mesa e cadeira separadas);

II – casos de doenças infectocontagiosas (sala individual);

III – quando o braço e/ou a mão estão imobilizados, havendo dificuldades para escrever (auxílio para preenchimento do cartão de respostas ou da folha de produção textual);

IV – necessidades visuais: baixa visão (prova ampliada para fonte 14 ou 16); ou

V – outras julgadas pertinentes pelo Comandante e Diretor de Ensino do CMR.

§ 1º O tempo adicional para a realização da prova será limitado a 20% (vinte por cento) do tempo total, independentemente da condição ou patologia comprovada.

§ 2º Não será concedido atendimento diferenciado ao candidato que não cumprir o disposto no artigo anterior, salvo por motivo de força maior, a juízo do Comandante e Diretor de Ensino do CMR.

Art. 22. A inscrição no processo seletivo, para todo e qualquer efeito, implica a aceitação irrestrita, por parte do responsável, das condições, normas e exigências estabelecidas constantes neste Manual, no Edital e as estabelecidas pelo DECEX, não cabendo a alegação do desconhecimento do Edital do PS quanto de todos os atos expedidos e divulgados sobre o PS.

Art. 23. Os candidatos deverão verificar na área do candidato, a partir do 5º dia útil subsequente ao pagamento da taxa de inscrição, se esta foi confirmada.

Art. 24. Competirá ao Comandante do CMR o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 26. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I – contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º deste Manual;

II – deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los com irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura ou dados incompletos; ou

III – não ter efetivado o pagamento da taxa de inscrição, por qualquer motivo, até o dia do término das inscrições.

Parágrafo único. Após a divulgação da relação final com as inscrições deferidas e de acordo com o calendário disponível no Cap IV deste Manual, o candidato cuja inscrição foi indeferida poderá dar entrada, mediante o preenchimento do **Anexo “E”** e a entrega presencial na **Ajudância do Corpo de Alunos do CMR, das 8h00min às 12h00min**, com o pedido de interposição de recurso.

Seção IV **Da Taxa de Inscrição**

Art. 27. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e destina-se às despesas com o Processo Seletivo. A responsabilidade pela quitação da taxa de inscrição é exclusiva do responsável legal do candidato, não sendo aceito como justificativa para o não pagamento: o agendamento sem a devida provisão até a data limite contida neste Manual, greve bancária, dentre outros motivos. A não efetivação do pagamento da taxa de inscrição, por qualquer motivo, até a data limite prevista neste Manual, é causa de indeferimento da inscrição.

Art. 28. A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia do término das inscrições, observado o horário limite para compensação bancária.

Art. 29. Não haverá restituição da taxa de inscrição para as inscrições deferidas, em nenhuma hipótese.

Art. 30. Estará isento da taxa de inscrição o candidato cujo responsável legal comprove sua condição de carência socioeconômica, mediante a apresentação de documento que ateste sua inscrição em programa social do governo ou outro documento considerado pertinente pelo Comandante do Colégio Militar do Recife.

I - Para os casos de pedido de isenção da taxa de inscrição, deverão ser protocolados, de **forma presencial, na Ajudância do Corpo de Alunos do CMR, das 8h00min às 12h00min**, conforme Calendário constante do Cap IV deste Manual e mediante preenchimento do **Anexo “B”**.

II - Caso o pedido de isenção da taxa de inscrição seja indeferido, o candidato poderá solicitar revisão no prazo de dois dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, **na Ajudância do Corpo de Alunos do CMR, das 8h00min às 12h00min**, mediante o preenchimento do **Anexo “E”**. A documentação será então encaminhada à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA), sediada no Rio de Janeiro-RJ, responsável por todos os Colégios Militares, onde será realizada a revisão.

III - Caso o pedido de revisão seja indeferido pela DEPA, o candidato deverá efetuar sua inscrição conforme as prescrições contidas na Seção III do Capítulo II deste Manual, até a data constante no Calendário Anual do PS.

IV - A entrega da documentação não garante ao candidato a isenção da taxa de inscrição. O não cumprimento de uma das etapas estabelecidas, a falta de alguma informação e/ou documentação resultarão na eliminação automática do processo de isenção.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das Etapas e Aspectos Gerais

Art. 31. O PS/CMR 2026 para matrícula em 2027 é composto das seguintes etapas:

I – Exame Intelectual (EI), de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos inscritos;

II – revisão médica e odontológica, de caráter eliminatório; e

III – comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos, de caráter eliminatório.

§ 1º O candidato convocado para a revisão médica e odontológica que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto, pardo, indígena (PPI) ou quilombola (Q) será submetido à Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) para confirmação, ou não, da autodeclaração.

§ 2º A heteroidentificação não constitui uma etapa do PS, sendo destinada exclusivamente à confirmação, ou não, da informação prestada pelo candidato no momento da inscrição.

§ 3º A confirmação, pela CHC, da autodeclaração de candidato preto, pardo, indígena (PPI) ou quilombola (Q) é condição para a continuidade no PS e para a realização da matrícula no CMR.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo

Art. 32. **A classificação geral do EI** será estabelecida em uma relação com base na ordem decrescente das notas das provas objetivas do EI (NPO/EI) obtidas pelos candidatos. A chamada dos candidatos e o preenchimento das vagas terão como referência essa classificação no EI, a qual permitirá a convocação dos candidatos para as demais etapas do PS.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO 2026/2027

Art. 33. O calendário de atividades do processo seletivo 2026/2027 seguirá o seguinte quadro:

Nº de Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	CMR	Divulgação do Processo Seletivo	Até 17 SET 26
2	CMR / Candidato	Realização das inscrições no <i>site</i> www.cmr.eb.mil.br .	De 17 AGO até 12h00 de 17 SET 26
3	Candidato	Pedido de isenção da taxa de inscrição, das das 8h00min às 12h00min, no CMR.	De 18 a 28 AGO 26
4	CMR / Candidato	Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	04 SET 26
5	CMR / Candidato	Interposição de recurso do resultado de isenção da taxa de inscrição, na área do candidato.	8 e 9 SET 26
6	CMR	Divulgação dos resultados dos recursos de isenção da taxa de inscrição, na área do candidato.	11 SET 26
7	CMR	Divulgação da relação final com as inscrições deferidas, na área do candidato.	23 SET 26
8	Candidato	Pedido de interposição de recurso em caso de indeferimento da inscrição.	24 e 25 SET 26
9	CMR	Divulgação do recurso em caso de indeferimento da inscrição, na área do candidato.	30 SET 26
10	CMR / Candidato	Realização do EI para o 6º ano/EF: 9h00min às 13h30min Local de Prova: Colégio Militar do Recife	18 OUT 26 -Abertura dos portões: 6h30min (Horário de Brasília). -Fechamento dos portões: 8h00min (Horário de Brasília).
11	CMR	Divulgação do caderno de questões e do gabarito da prova de Matemática e de Língua Portuguesa do EI.	19 OUT 26 (a partir das 12h00min, no <i>site</i> do CMR)
12	Candidato	Pedido de interposição de recurso contra o gabarito da prova de Matemática e de Língua Portuguesa.	20 e 21 OUT 26 (9h00min às 15h00min, horário de Brasília)
13	CMR	Resposta aos pedidos de interposição de recurso contra o gabarito da prova de Matemática e Língua Portuguesa.	Até 30 OUT 26 (no <i>site</i> do CMR)

Nº de Ordem	Responsável	Evento	Prazo
14	CMR	Divulgação do cartão de respostas digitalizado do candidato em sua área.	9 NOV 26
15	CMR	Divulgação do resultado parcial da prova objetiva e dos candidatos habilitados para a correção da produção textual.	13 NOV 26
16	Candidato	Solicitação da revisão das notas das provas objetivas.	16 e 17 NOV 26
17	CMR	Divulgação dos pedidos de revisão das notas das provas objetivas, na área do candidato.	23 NOV 26
18	CMR	Divulgação do resultado parcial da produção textual.	27 NOV 26
19	Candidato	Prazo de pedido de vista da produção textual.	30 NOV e 1º DEZ 26
20	Candidato	Solicitação do pedido de revisão da produção textual, prazo de 3 (três) dias corridos após a disponibilização da produção textual digitalizada.	De 1º a 4 DEZ 26
21	CMR	Divulgação dos pedidos de revisão da produção textual, na área do candidato.	Até 10 DEZ 26
22	CMR	Divulgação do resultado final do EI e convocação para a revisão médica e odontológica.	11 DEZ 26
23	Candidato aprovado e habilitado / CMR	Revisão médica e odontológica dos candidatos aprovados e classificados no EI.	De 4 a 8 JAN 27
24	Candidato aprovado e habilitado / CMR	Comissão de Heteroidentificação Complementar.	De 4 a 8 JAN 27
25	Candidato aprovado não convocado inicialmente / CMR	Período para a chamada e realização da revisão médica e odontológica dos candidatos aprovados e não convocados inicialmente.	De 11 a 29 JAN 27
26	Candidato aprovado não convocado inicialmente / CMR	Período para a chamada e realização da Comissão de Heteroidentificação Complementar dos candidatos aprovados e não convocados inicialmente.	De 11 a 29 JAN 27
27	Candidato habilitado / CMR	Comprovação dos Requisitos Biográficos dos candidatos aprovados na etapa anterior.	De 11 a 29 JAN 27
28	CMR	Matrícula dos alunos no CMR.	3 FEV 27
29	DEPA	Divulgação e publicação, em Diário Oficial da União, dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo e matriculados no Colégio Militar.	Até 12 MAR 27

SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS NESTE MANUAL

PS – Processo Seletivo

CMR – Colégio Militar do Recife

(Manual do Candidato do Processo Seletivo do CMR 2026/2027 ao 6º ano EF..... 20/68)

DECEX – Departamento de Educação e Cultura do Exército
DEPA – Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial
EI – Exame Intelectual
EF – Ensino Fundamental
DOU – Diário Oficial da União
CHC - Comissão de Heteroidentificação Complementar
Q – Quilombola
PPI - Preto, Pardo ou Indígena
CS – Cota Social
EP – Escola Pública
PcD – Pessoa com Deficiência

CAPÍTULO V DO EXAME INTELECTUAL

Seção I Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 34. O EI consistirá em uma prova escrita, realizada em data única, no local e horário indicados conforme previsto no Cap IV deste Manual. A prova será aplicada a todos os candidatos inscritos e abrangerá as disciplinas e os conteúdos especificados neste Manual. As provas componentes do EI serão as seguintes:

I – Matemática: composta por 20 (vinte) questões objetivas (itens de múltipla escolha) com pontuação máxima de 10,000 (dez vírgula zero zero zero);

II – Língua Portuguesa: composta por 20 (vinte) questões objetivas (itens de múltipla escolha) com pontuação máxima de 10,000 (dez vírgula zero zero zero); e

III – Produção textual: composta pela produção de um texto com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) linhas, sem atribuição nem divulgação de nota, sendo o candidato avaliado como “APTO” ou “INAPTO” nessa prova.

§ 1º Os assuntos relacionados às provas de Matemática e Língua Portuguesa, como os critérios para a correção da produção textual constam no **Anexo “A”** deste Manual.

§ 2º A prova terá duração máxima de 270 (duzentos e setenta) minutos, ou seja, equivalentes a quatro horas e meia.

§ 3º A produção textual terá caráter exclusivamente eliminatório.

§ 4º Somente serão corrigidas as produções textuais dos candidatos aprovados nas provas objetivas de Matemática e Língua Portuguesa, ou seja, aqueles que obtiverem, no mínimo, nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em cada uma dessas provas.

§ 5º Será avaliado como “INAPTO” o candidato que, na prova de produção textual, não atingir pelos menos 50% (cinquenta por cento) das competências (descritores) exigidas nos critérios de avaliação, sendo considerado reprovado no EI e eliminado do PS.

§ 6º Poderá prosseguir no PS o candidato que obtiver, no mínimo, nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em cada uma das provas objetivas de Matemática e Língua Portuguesa e que for considerado “APTO” na produção textual.

Art. 35. O candidato deverá transcrever suas respostas das questões objetivas das provas no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção.

§ 1º Para o preenchimento do cartão de respostas, o candidato deverá utilizar **exclusivamente caneta esferográfica de tinta azul ou preta**.

§ 2º O preenchimento do cartão de respostas será procedido conforme as instruções contidas nesses mesmos documentos e orientações específicas a serem dadas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) das provas.

§ 3º Na realização da produção textual, não será aceita a utilização de lápis. Apenas o texto escrito nas folhas de redação, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, será considerado para correção.

Art. 36. Os prejuízos advindos de marcações incorretas ou sinais de identificação no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Não haverá substituição do cartão de respostas, salvo por erro da Administração do Processo Seletivo a ser julgado pelo presidente da CAF.

§ 1º Serão consideradas marcações incorretas e sinais de identificação as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta, ou que estiverem em desacordo com o Edital e com o modelo do cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas e uso de lápis e corretivos.

§ 2º As marcações incorretas, sinais de identificação ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, sendo de inteira responsabilidade do candidato a consequente atribuição da pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à respectiva questão ou item da prova. O rascunho não será objeto de qualquer correção ou avaliação.

Art. 37. Caso um candidato identifique o cartão de respostas ou a folha de produção textual fora dos locais destinados para isso, sua prova será anulada e ele será eliminado do PS.

Seção II

Dos Procedimentos no Local do EI, da sua Organização, Data e Horário das Provas

Art. 38. O Exame Intelectual ocorrerá em **18 de outubro de 2026** nas instalações do Colégio Militar do Recife, situado na Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio – Recife-PE.

Art. 39. Recomenda-se que o candidato compareça ao local indicado no Cartão de confirmação de Inscrição (CCI) pelo menos uma hora e trinta minutos antes do início da prova, **preferencialmente munido de seu CCI impresso ou digital, original de um documento de identificação oficial com foto recente** e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do candidato e de seu responsável o comparecimento ao local de realização do EI, na data e horário determinados neste Manual do Candidato.

Art. 40. Os portões de acesso ao local de realização do EI serão abertos às 6h30min e fechados às 8h00min. Após esse horário, não será mais permitida a entrada de candidatos para a realização da prova.

Parágrafo único. Somente os candidatos inscritos no Processo Seletivo terão acesso aos locais de prova para os quais estejam designados. Não será permitida a entrada de pais e responsáveis nos locais de provas. Orienta-se que os responsáveis e acompanhantes permaneçam nas imediações, aguardando o término da prova.

Art. 41. Não haverá, sob nenhuma hipótese, segunda chamada para a realização das provas do PS. O não comparecimento para a realização do EI, por qualquer motivo, implicará a eliminação do candidato.

Seção III

Da Identificação do Candidato

Art. 42. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, preferencialmente munido de seu CCI impresso ou digital e do original de um documento de identificação oficial com foto recente, assinatura, dentro do prazo de validade e que contenha nome e filiação.

§ 1º Serão considerados documentos de identificação originais, os seguintes:

I - carteira de identidade, expedida por órgãos públicos civis ou militares;

II - passaporte; e

III - outros documentos públicos que possuam foto que, na forma da legislação vigente, sejam considerados como documento de identificação, inclusive os apresentados, no formato digital, hospedados em aplicativos específicos.

§ 2º Os documentos de identificação devem conter, **obrigatoriamente**, a foto do candidato, não sendo admitidos aqueles que, pela sua forma de confecção, não a possuam.

§ 3º Caso o candidato não possua nenhum dos documentos de identificação originais citados no § 1º deste artigo, deverá providenciar um deles até a data do Exame Intelectual.

§ 4º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Neste caso e, também, para o candidato que, eventualmente, estiver portando documento com prazo de validade vencido, **haverá coleta das impressões dactiloscópicas do candidato e este será fotografado**, para futura identificação em sua matrícula, em caso de aprovação no PS.

§ 5º A identificação especial também será exigida quando o documento de identificação apresentar:

I – prazo de validade vencido;

II – divergência na fisionomia do candidato;

III – fotografia de má qualidade, muito antiga, danificada, deteriorada ou manchada, que comprometa a identificação inequívoca;

IV – ausência de assinatura do portador;

V – inconsistência na assinatura do portador; ou

VI – outras irregularidades que, a critério da CAF, exijam medidas adicionais para assegurar a correta identificação do candidato.

§ 6º Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, danificados, não identificáveis e/ou que não permitam a identificação clara do portador.

§ 7º Não haverá nenhum outro processo de identificação dos candidatos além dos previstos neste Artigo. Portanto, o candidato que não apresentar um dos documentos exigidos ou que apresentar documento em condições que impeçam sua identificação não terá permissão para entrar no local de prova e será automaticamente eliminado do PS.

Art. 43. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;

II - a assinatura que consta do documento diferir da utilizada pelo candidato em qualquer etapa do PS; e

III - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

Art. 44. **Não** serão aceitas **cópias** dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, e protocolos de quaisquer outros documentos e/ou fotos digitais por não permitirem a conferência durante a realização de qualquer etapa do Processo Seletivo.

Art. 45. A CAF realizará a identificação do candidato mediante a conferência do documento de identificação e dos seus dados na listagem dos inscritos no processo seletivo.

Seção IV

Do Material Permitido para a Realização das Provas

Art. 46. Para a realização da prova do EI, o candidato poderá portar e utilizar apenas os seguintes materiais: canetas esferográficas de tinta azul ou preta com corpo transparente, lápis (exclusivamente para rascunho) e borracha. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização, como marca, fabricante e modelo.

Parágrafo único. O candidato poderá conduzir, até o local de prova, depois de verificados pelos membros da CAF, alimentos e bebidas não alcoólicas para serem consumidas durante a realização das provas, desde que acondicionadas em saco plástico totalmente transparente, providenciado pelo próprio candidato.

Seção V

Das Proibições de Materiais para a Realização das Provas

Art. 47. Não será permitido ao candidato ingressar nos locais de prova portando gorro, chapéu, boné, viseira ou similar, lenço de cabelo, cachecol, echarpe, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos e folhas avulsas de qualquer tipo, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado.

Parágrafo único. Os cabelos e as orelhas do candidato deverão estar sempre visíveis.

Art. 48. Não será permitido ao candidato portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como calculadoras, agendas eletrônicas, telefones celulares, walkman, radiotransmissores, palmtops, pagers,

receptores de mensagens, gravadores, mp3, mp4, kindle, tablets, smartphones, smartwatches ou qualquer outro dispositivo não autorizado neste Manual.

I - O CMR não se responsabilizará pela guarda de quaisquer objetos dos candidatos.

II - Todo e qualquer material do candidato, que não constar do art. 46 deste Manual, será recolhido, lacrado e identificado pelo aplicador, integrante da CAF, e mantido na sala onde será aplicado o EI, ao lado do candidato, sendo de sua total responsabilidade.

Art. 49. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 50. Não serão permitidos, durante a realização das provas:

I – empréstimo de material de qualquer pessoa para o candidato, ou entre candidatos;

II – a comunicação entre candidatos; e

III – qualquer tipo de consulta.

Seção VI

Da Aplicação da Prova

Art. 51. O candidato somente poderá sair do local de prova do EI depois de **transcorridos 45 (quarenta e cinco) minutos do início** da sua realização.

§ 1º Ao término da prova do EI, o candidato deverá entregar ao aplicador o cartão de respostas, a folha de produção textual, o caderno de questões e outros materiais relacionados à prova. O caderno de questões não poderá ser levado, mesmo que o candidato permaneça até o término do tempo total de aplicação do EI.

§ 2º O gabarito oficial e o caderno de questões serão disponibilizados no *site* do CMR, conforme Cap IV (Calendário de atividades do PS).

Art. 52. Os candidatos cujos responsáveis requererem a realização de provas em condições especiais, após homologação pelo Comandante do CMR, realizarão as avaliações em separado, em local indicado no CCI.

Seção VII

Dos Pedidos de Revisão do Gabarito

Art. 53. Assegura-se, individualmente, ao candidato, ou ao seu responsável legal, o direito de solicitar revisão das respostas do gabarito, na data prevista conforme Cap IV deste Manual.

§ 1º Para fins de comprovação do prazo, será considerada a data constante do protocolo de entrada do pedido de revisão, realizado na **Ajudância do Corpo de Alunos do CMR**.

§ 2º Os pedidos deverão ser dirigidos diretamente ao Comandante do CMR, entregues presencialmente e protocolados **na Ajudância do Corpo de Alunos do CMR, das 8h00min às 12h00min**, utilizando o **Anexo “H”** deste Manual, com a especificação dos itens das questões a rever, fundamentando a solicitação em bibliografias atualizadas.

§ 3º Não serão aceitos pedidos de revisão que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I - redação sem fundamentação ou de forma genérica, tal como “solicito rever a correção da prova, questão ou item”;

II - divergência do modelo previsto; ou

III - envio por fax, por correio eletrônico (*e-mail*) e por quaisquer outros meios.

Art. 54. As questões anuladas serão atribuídas como acertos a todos os candidatos, de forma a preservar o valor total da prova.

Art. 55. As soluções aos pedidos de revisão do gabarito da prova objetiva, apresentadas pela Comissão de Exame Intelectual (CEI) do CMR, serão definitivas.

§ 1º O candidato que solicitar revisão do gabarito receberá, na área do candidato, a solução da questão elaborada pela banca.

§ 2º Os demais candidatos serão informados sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

Seção VIII

Da Correção e Nota das Provas Objetivas

Art. 56. A correção da parte objetiva do EI é realizada de forma autônoma por leitor ótico de cartões de resposta.

Parágrafo único. Será disponibilizado, na área do candidato, o cartão de respostas preenchido e digitalizado, conforme data prevista no Cap IV deste Manual.

Art. 57. Na correção do cartão de respostas, as questões serão consideradas erradas e, portanto, não computadas como acertos quando:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção de resposta para cada questão ou item;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas for realizada a lápis ou de maneira indevida, contrariando as instruções da CAF e impossibilitando a leitura ótica.

Art. 58. As notas resultantes da correção das provas objetivas realizadas pelos candidatos serão expressas por valores numéricos, variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), calculados com **aproximação de até milésimos**, de acordo com a seguinte denominação:

I - Nota de Matemática (NM); e

II - Nota de Língua Portuguesa (NLP).

Art. 59. A Nota das Provas Objetivas do EI (NPO/EI), no âmbito do CMR, será obtida pela média aritmética das 2 (duas) provas realizadas, devendo ser expressa por um valor numérico variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de até centésimos, conforme a seguinte fórmula:

$$NPO/EI = \frac{(NM + NLP)}{2}$$

§ 1º No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I – quando o primeiro algarismo a ser descartado for 0, 1, 2, 3 ou 4, o último algarismo a ser mantido permanecerá inalterado. Exemplo: 9,333 passa para 9,33; ou

II – quando o primeiro algarismo a ser descartado for 5, 6, 7, 8 ou 9, o último algarismo a ser mantido será aumentado em uma unidade. Exemplo: 8,667 passa para 8,67.

Seção IX

Do Resultado Parcial da Prova Objetiva

Art. 60. O resultado parcial das provas objetivas será divulgado no *site* do CMR, conforme o Cap IV deste Manual. A publicação conterá a relação dos candidatos aprovados nas provas objetivas habilitados para a correção da produção textual.

§ 1º Os resultados serão divulgados em ordem crescente do número de inscrição, sem os nomes dos candidatos. A publicação conterá as notas das provas objetivas de Matemática (NM), Língua Portuguesa (NLP) e a Nota das Provas Objetivas do EI (NPO/EI).

§ 2º Os candidatos reprovados terão suas notas divulgadas exclusivamente em sua área do candidato.

Art. 61. O candidato poderá solicitar revisão das notas das provas objetivas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado parcial do EI, conforme Cap IV deste Manual.

Seção X

Do Pedido de Revisão das Notas das Provas Objetivas

Art. 62. Os pedidos de revisão das notas das provas objetivas deverão ser dirigidos ao Comandante do CMR, entregues presencialmente e protocolados **na Ajudância do Corpo de Alunos, das 8h00min às 12h00min**, utilizando o **Anexo “I”** deste Manual.

§ 1º Para fins de comprovação do prazo, será considerada a data constante do protocolo de entrada do pedido de revisão, realizado na **Ajudância do Corpo de Alunos** do CMR.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de revisão nos seguintes casos:

I – quando não estiverem em conformidade com o modelo previsto; ou

II – quando enviados por fax, correio eletrônico (*e-mail*) ou por quaisquer outros meios não previstos neste Manual.

Art. 63. O resultado da revisão será disponibilizado na área do candidato.

Seção XI

Da Correção da Produção Textual

Art. 64. A correção da produção textual será realizada por uma banca de professores, designada pelo CMR, sem identificação nominal dos candidatos.

Parágrafo único. Todas as produções textuais selecionadas para correção serão revisadas pela banca examinadora antes da divulgação do resultado da avaliação.

Art. 65. O candidato será considerado “INAPTO” e eliminado do PS caso sua produção textual apresente uma ou mais das seguintes irregularidades:

I - fuga total ao tema proposto;

II - modalidade textual diferente da exigida no enunciado;

III – texto ilegível;

IV - linguagem e/ou texto incompreensível;

V - em forma de poema ou outra estrutura que não seja em prosa;

VI - presença de identificação do candidato em qualquer parte do texto, incluindo assinatura, símbolos ou quaisquer marcas de identificação;

VII - extensão inferior a 15 (quinze) ou superior a 30 (trinta) linhas;

VIII - não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta; ou

IX – texto redigido fora das linhas destinadas.

Art. 66. Os critérios e descritores (parâmetros) utilizados na correção da produção textual estão disponíveis no **Anexo “A”** deste Manual.

Parágrafo único. As produções textuais dos candidatos aprovados nas provas objetivas de Matemática e Língua Portuguesa serão corrigidas por dois docentes distintos. Em caso de discrepância entre as avaliações, a produção textual será submetida a um terceiro corretor, prevalecendo o parecer da maioria.

Art. 67. Por motivo de sigilo e segurança será atribuído um número código e destacado o cabeçalho de identificação do candidato. Assim, a banca de correção não tomará conhecimento, em nenhum momento, do autor da produção textual.

Seção XII

Do Resultado Parcial da Produção Textual

Art. 68. O resultado parcial da produção textual será divulgado no *site* do CMR, conforme previsto no Cap IV deste Manual, contendo o conceito obtido pelos candidatos que tiveram suas produções textuais corrigidas.

§ 1º A divulgação será feita em ordem crescente do número de inscrição, sem os nomes dos candidatos e sem as notas das provas objetivas, contendo apenas o conceito atribuído à produção textual.

§ 2º O conceito “APTO” será atribuído aos candidatos que atingirem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das competências (descritores) exigidas nos critérios de avaliação, e o conceito “INAPTO” àqueles que não atingirem esse percentual.

Art. 69. O candidato avaliado como “INAPTO” poderá pedir vista da produção textual no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto no Cap IV deste Manual.

Seção XIII

Do Pedido de Vista e de Revisão do Conceito da Produção Textual

Art. 70. O pedido de vista da produção textual deverá ser dirigido ao Comandante do CMR, entregue e protocolado presencialmente na **Ajudância do Corpo de Alunos, das 8h00min às 12h00min**, e utilizando o **Anexo “J”** deste Manual.

§ 1º Para fins de comprovação do prazo, será considerada a data constante do protocolo de entrada do pedido de revisão, realizado na **Ajudância do Corpo de Alunos do CMR**.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de vista nos seguintes casos:

I – quando não estiverem em conformidade com o modelo previsto; ou

II – quando enviados por fax, correio eletrônico (*e-mail*) ou por quaisquer outros meios não previstos neste Manual.

Art. 71. Após o pedido de vista, será disponibilizado, na área do candidato, a produção textual digitalizada, com a respectiva pontuação em cada critério avaliado e as marcações feitas pela banca examinadora.

§ 1º A partir da disponibilização da produção textual digitalizada, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias corridos, conforme previsto no Cap IV deste Manual, para solicitar a revisão da correção.

§ 2º O pedido de revisão da produção textual deverá ser dirigido ao Comandante do CMR, entregue e protocolado presencialmente na **Ajudância do Corpo de Alunos, das 8h00min às 12h00min**, mediante o preenchimento do **Anexo “K”** constante neste Manual. A solicitação deverá

especificar os critérios e descritores (parâmetros) a serem revistos, fundamentando-se em bibliografia atualizada.

§ 3º O dia seguinte a data constante no protocolo de entrada do pedido de revisão na Secretaria do Corpo de Alunos do CM será utilizado para comprovação do cumprimento do prazo.

§ 4º Serão indeferidos os pedidos de revisão nos seguintes casos:

I – quando formulado sem fundamentação ou redigida de forma genérica, tal como “solicito rever a correção da prova, questão ou item”;

II – quando não estiverem em conformidade com o modelo previsto;

III – quando enviados por fax, correio eletrônico (*e-mail*) ou por quaisquer outros meios não previstos no edital; ou

IV – quando o pedido de revisão for para candidato considerado “APTO” na produção textual.

Art. 72. A solução da revisão da produção textual será disponibilizada na área do candidato.

Art. 73. A revisão e a recontagem da pontuação da produção textual serão realizadas por um docente diferente dos que corrigiram anteriormente.

Art. 74. A decisão da banca examinadora é soberana, e a pontuação atribuída ao candidato será definitiva, não cabendo qualquer outro tipo de recurso.

Seção XIV

Dos Critérios de Desempate

Art. 75. Em caso de empate na classificação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem de prioridade:

I – maior nota obtida na prova de MATEMÁTICA;

II – MAIOR IDADE, considerando o mês, o dia e o horário constantes da certidão de nascimento. Para fins de desempate, será adotado o horário oficial de Brasília.

Seção XV

Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 76. O CMR notificará os candidatos aprovados e classificados no EI, a respeito de seus resultados e das demais etapas do PS.

Art. 77. No *site* do CMR serão divulgados o resultado final e a classificação geral do PS, observando-se as seguintes condições:

I – candidatos aprovados nas provas objetivas e que tiveram a produção textual corrigida e foram considerados “APTOS”;

II – dentro de cada modalidade de vaga (reservada ou ampla concorrência); e

III - em ordem decrescente das Notas das Provas Objetivas do EI (NPO/EI).

§ 1º Os candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas e foram aprovados e classificados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência ou desclassificação de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato, na ordem de classificação, que atenda aos requisitos da respectiva modalidade de reserva de vaga.

§ 3º Em caso de desistência ou desclassificação de candidato aprovado em vaga de ampla concorrência, a vaga será preenchida pelo próximo candidato, na ordem de classificação.

§ 4º Caso o número de candidatos aprovados nas vagas reservadas seja inferior ao total de vagas disponíveis, as remanescentes serão revertidas para ampla concorrência.

§ 5º A divulgação do resultado final e da classificação geral do PS seguirá a seguinte ordem dentro de cada modalidade de vaga:

I- candidatos aprovados nas provas objetivas, considerados “APTOS” na produção textual, classificados dentro do número de vagas previstas no edital, em ordem decrescente da Nota das Provas Objetivas do EI (NPO/EI); e

II – candidatos aprovados nas provas objetivas, considerados “APTOS” na produção textual, mas classificados fora do número de vagas previstas no edital, também em ordem decrescente da Nota das Provas Objetivas do EI (NPO/EI).

§ 6º Os candidatos aprovados nas provas objetivas, mas considerados “INAPTOS” na produção textual, terão seus resultados divulgados exclusivamente na área do candidato.

§ 7º Os candidatos reprovados no EI e eliminados do PS, conforme o art. 79 deste Manual, terão a Nota de Matemática (NM), a Nota de Língua Portuguesa (NLP) e a Nota das Provas Objetivas do EI (NPO/EI) divulgadas exclusivamente na área do candidato.

Art. 78. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no PS, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

Seção XVI

Da Reprovação no EI e Eliminação do Processo Seletivo

Art. 79. Será considerado reprovado no EI e eliminado do PS o candidato que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I – não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos no total das questões de cada uma das provas objetivas (Matemática e Língua Portuguesa), correspondendo à nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero);

II – for avaliado como “INAPTO” na prova de produção textual;

III – utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas etc.);

IV – fazer rasuras ou marcações no cartão de respostas com o intuito de identificá-lo para outrem, cometer erro de preenchimento ou assinar fora dos locais destinados para isso;

V – contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de desrespeito durante a realização da prova;

VI – faltar à prova ou chegar ao local de aplicação após o horário de fechamento dos portões, por qualquer motivo;

VII – recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado à sua realização (cartão de respostas, folha de produção textual, caderno de questões e outros documentos determinados pela CAF);

VIII – não assinar o cartão de respostas no local reservado para isto;

IX – afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão de respostas, a folha de produção textual ou folhas de rascunho distribuídas pela CAF;

X – preencher incorretamente, no cartão de respostas ou na folha da produção textual, o número de inscrição, nome ou assinatura, nos campos destinados para isso, ou descumprir quaisquer outras instruções de preenchimento contidas na prova;

XI – não utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta no preenchimento do cartão de respostas ou na folha de produção textual; ou

XII - ter sido inscrito com base em informações erradas que contrariem um ou mais requisitos exigidos para matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, conforme o Art. 4º deste Manual.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Seção I

Da Apresentação dos Candidatos Convocados para a Revisão Médica e Odontológica

Art. 80. A revisão médica e odontológica dos candidatos aprovados e classificados no PS ao CMR será procedida, conforme o previsto no Cap IV deste Manual, na Seção de Saúde do CMR, pelo Médico Atendente do CMR, e quando for o caso, por Médicos Peritos solicitados à 7ª Região Militar.

Seção II

Da Legislação sobre a Revisão Médica e Odontológica

Art. 81. As causas determinantes de contraindicação por motivo de saúde e a execução da revisão médica e odontológica para matrícula no CMR estão reguladas pelas Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR-20.016).

Seção III

Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 82. Para a revisão médica e odontológica, o candidato convocado deverá apresentar a Caderneta de Vacinação atualizada, para verificação, bem como os laudos e resultados dos exames complementares listados a seguir, realizados no período máximo de 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para essa etapa. A realização dos exames será de responsabilidade do próprio candidato e de seu responsável legal:

I - radiografia do tórax;

II - glicose;

III - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;

IV - sumário de urina (EAS) e parasitologia de fezes (EPF);

V – audiometria;

VI - exame clínico e odontológico; e

VII – exame oftalmológico.

§ 1º O candidato que se declarou pessoa com deficiência deverá apresentar, adicionalmente, laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º O candidato com deficiência deverá ser obrigatoriamente avaliado por equipe multidisciplinar, de acordo com as normas que regulam o assunto.

Art. 83. O candidato com deficiência física, sensorial, intelectual e com transtornos globais de desenvolvimento deverá apresentar, além dos exames médicos citados no artigo anterior, laudos complementares para avaliação da Equipe Multidisciplinar, conforme a sua situação individual.

Art. 84. Quando for o caso, o Médico Atendente do CMR, o Médico Perito solicitado à 7ª RM e a Equipe Multidisciplinar poderão solicitar ao candidato outro(s) exame(s) complementar(es) que julgarem necessário(s), cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato e de seu responsável legal.

Seção IV

Das Prescrições Gerais para a Revisão Médica e Odontológica e dos Recursos

Art. 85. O responsável legal por candidato considerado “contraindicado”, pelo Médico Atendente e/ou Equipe Multidisciplinar, nessa etapa, poderá requerer nova avaliação da Equipe Multidisciplinar em grau de recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado da revisão médica e odontológica pelo CMR. Para tanto, deverá obedecer aos procedimentos previstos na esfera Administrativa.

Parágrafo único. Caso a reavaliação do Médico Atendente e/ou Equipe Multidisciplinar, em grau de recurso, mantenha a contraindicação do candidato, o responsável legal poderá encaminhar recurso ao Comandante do CMR, em primeira instância, ao Diretor de Educação Preparatória e Assistencial, em segunda instância e, se necessário, ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em instância superior, sempre por intermédio do Colégio Militar do Recife. O prazo para a entrada dos recursos na primeira instância será de até 2 (dois) dias úteis a partir da publicidade do resultado, e de até 3 (três) dias úteis em cada instância, para as respostas.

Art. 86. Não haverá segunda chamada para a revisão médica e odontológica, nem para a revisão médica e odontológica em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 87. O candidato será considerado desistente e eliminado do PS se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à revisão médica e odontológica ou, quando for o caso, à revisão médica e odontológica em grau de recurso;

II - não apresentar, quando exigido, o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como os laudos dos exames complementares e/ou outros solicitados pelo Médico Atendente do CMR, pela Equipe Multidisciplinar e, quando for o caso, pelo Médico Perito solicitado à 7ª RM, no todo ou em parte, por ocasião da revisão médica e odontológica; ou

III - não concluir a revisão médica e odontológica.

CAPÍTULO VII

DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO PRETO, PARDO, INDÍGENA OU QUILOMBOLA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 88. O candidato que se autodeclarar preto, pardo, indígena ou quilombola no ato da inscrição e optar por concorrer às vagas reservadas será submetido à Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) no CMR para confirmação da autodeclaração.

Art. 89. A heteroidentificação complementar seguirá os quesitos de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 90. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, conforme regulamentado neste Manual.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito do seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

§ 3º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas preto, pardo, indígena ou quilombola deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham pontuação para a ampla concorrência e satisfaçam as condições de habilitação previstas neste Manual.

§ 4º Na hipótese de comprovação de má-fé na autodeclaração, o candidato será eliminado do PS, além de estar sujeito a outras sanções cabíveis, conforme o previsto na legislação em vigor.

Seção II

Do Procedimento Para Heteroidentificação

Art. 91. O procedimento de heteroidentificação consiste na verificação da condição autodeclarada do candidato pela CHC.

§ 1º A CHC será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes, devendo sua composição, sempre que possível, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 2º O procedimento de heteroidentificação será realizado conforme datas previstas no Cap IV deste Manual.

§ 3º No momento do procedimento de heteroidentificação, o responsável legal pelo candidato deverá apresentar os seguintes documentos à CHC:

I – documento original de identidade do candidato, com foto e dentro do prazo de validade;

II – fotografia facial colorida do candidato, de tamanho 5x7 cm (cinco por sete centímetros), com fundo branco, tirada há, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

III - modelo de autodeclaração, constante do **Anexo “C”** deste Manual, devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável legal e pelo candidato.

§ 4º O responsável legal deverá acompanhar o candidato no procedimento de heteroidentificação perante a CHC.

Art. 92. Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e/ou comprovante de cadastro emitido junto com alguma associação indígena (Declaração de Liderança Indígena). Poderão ser apresentados outros documentos complementares que comprovem ligação com a comunidade a qual pertencem.

Art. 93. Os candidatos autodeclarados quilombolas deverão apresentar a Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo, emitida pela Fundação Cultural Palmares, e/ou uma declaração assinada por três lideranças comunitárias.

Art. 94. A comissão de heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para verificação da condição declarada pelos candidatos pretos e pardos, nos termos das classificações estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 95. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de

heteroidentificação realizados em outros processos seletivos/concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 96. As decisões da CHC serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e registradas em ata.

§ 1º As deliberações da CHC terão validade apenas para o PS 2026/2027, não servindo para outras finalidades.

§ 2º A CHC não poderá deliberar na presença do candidato.

§ 3º As deliberações da CHC serão de acesso restrito e tratadas como informações pessoais.

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será disponibilizado na área do candidato.

§ 5º O candidato que tiver sua autodeclaração como preto, pardo, indígena ou quilombola não confirmada no procedimento de heteroidentificação perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a esses perfis, podendo continuar a concorrer às demais modalidades de reserva de vaga para as quais comprove atender aos requisitos. Em caso de comprovada má-fé, será eliminado do Processo Seletivo.

Art. 97. Não haverá segunda chamada para o procedimento de heteroidentificação sob nenhuma hipótese.

Art. 98. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preto, pardo, indígena ou quilombola não se configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o mesmo não se enquadrou nos quesitos de raça ou cor utilizados pelo IBGE para definição de cor ou raça.

Seção III

Dos Recursos

Art. 99. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada poderá apresentar recurso à Comissão Revisora no prazo estabelecido no Cap IV deste Manual, mediante o preenchimento do **Anexo “E”** e a entrega presencial na **Ajudância do Corpo de Alunos do CMR, das 8h00min às 12h00min.**

Parágrafo único. A Comissão Revisora será composta por três membros distintos da Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC), observando, sempre que possível, a diversidade estabelecida no § 1º art. 91 deste Manual.

Art. 100. A Comissão Revisora, em suas decisões, considerará os seguintes elementos:

I – a fotografia 5x7 cm do candidato;

II – a ata emitida pela CHC;

III – os pareceres individuais de seus membros; e

IV – o conteúdo do recurso apresentado pelo candidato.

§ 1º Não caberá recurso das decisões da Comissão Revisora.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado na área do candidato.

Seção IV

Da Perda do Direito a Concorrer na Vaga Reservada

Art. 101. O candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos perfis preto, pardo indígena ou quilombola, podendo continuar a concorrer às demais modalidades de reserva de vaga para as quais comprove atender aos requisitos, caso:

I - não se submeter ao procedimento de heteroidentificação;

II - não comparecer à heteroidentificação na data, horário e local estabelecidos; ou

III – deixar de apresentar os documentos previstos no § 3º do Art. 91 deste Manual, no momento da heteroidentificação.

CAPÍTULO VIII

DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I

Da Comprovação dos Requisitos Biográficos dos Candidatos

Art. 102. Para comprovação dos requisitos exigidos, o candidato selecionado e seu responsável legal deverão comparecer ao CMR, na data constante do Cap IV deste Manual, munidos dos **originais** e das **cópias** reprográficas dos seguintes documentos, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da matrícula:

I - documento de identificação oficial com foto recente, dentro do seu período de validade, que contenha nome, assinatura e filiação;

II – documento de identificação oficial do(s) responsável(is) legal(is), com foto;

III - histórico escolar;

IV - plano educacional individualizado (PEI), somente para candidatos com deficiência; e

V - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º Caso o candidato não disponha do histórico escolar no momento da matrícula, poderá apresentá-lo provisoriamente por meio de declaração autenticada do colégio de origem, atestando que concluiu com aproveitamento os anos escolares anteriores àquele para o qual realizou o PS. Nesse caso, a matrícula será condicional e exigirá a entrega do histórico escolar definitivo, impreterivelmente, até 2 de fevereiro de 2027, último dia útil anterior ao início do ano letivo, sob pena de indeferimento da matrícula.

§ 2º A não apresentação dos documentos exigidos para a matrícula, no período previsto no Cap IV deste Manual, impedirá que ela seja efetivada.

Art. 103. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para estudantes de escola pública deverão comprovar que cursaram integralmente e com aproveitamento do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, em instituições de ensino mantidas pelas esferas municipal, estadual ou federal.

§ 1º O candidato que tenha cursado os anos escolares anteriores em instituições de ensino privadas, ainda que beneficiado por programas de bolsa de estudo, inclusive financiados por órgãos públicos, não poderá concorrer às vagas reservadas para estudantes de escola pública.

§ 2º Caso o candidato não disponha do histórico escolar no momento da matrícula, poderá apresentá-lo provisoriamente por meio de declaração autenticada do colégio de origem, atestando que cursou com aproveitamento e integralmente os anos escolares anteriores em instituições de ensino públicas com aproveitamento. Nesse caso, a matrícula será condicional e exigirá a entrega do histórico escolar definitivo, impreterivelmente, até o dia 2 de fevereiro de 2027, último dia útil anterior ao início do ano letivo, sob pena de indeferimento da matrícula.

§ 3º O candidato que não comprovar ter cursado integralmente os anos escolares exigidos em instituições públicas perderá o direito a essa modalidade de vaga e será remanejado para a ampla concorrência.

Art. 104 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para famílias com renda bruta *per capita* menor ou igual a um salário mínimo deverão apresentar documentação comprobatória.

§ 1º Para fins desta norma, considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, podendo incluir outros indivíduos que contribuam para a renda ou tenham suas despesas atendidas pelo grupo familiar, desde que residam no mesmo domicílio na data da inscrição do candidato no PS.

§ 2º A renda familiar bruta *per capita* será calculada a partir da média mensal dos rendimentos brutos percebidos por todas as pessoas da família nos meses de maio, junho e julho de 2026, três meses anteriores à inscrição do candidato no PS, dividida pelo número total de integrantes do grupo familiar.

§ 3º Para o cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, deverão ser considerados todos os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros da família, sejam regulares ou eventuais, incluindo aqueles provenientes de locação, arrendamento de bens móveis e imóveis e seguro-desemprego. No entanto, serão excluídos do cálculo:

I - auxílios para alimentação e transporte;

II - diárias e reembolsos de despesas;

III - adiantamentos e antecipações salariais;

IV - estornos e compensações financeiras referentes a períodos anteriores;

V - indenizações provenientes de contratos de seguros;

VI - indenizações por danos materiais e morais determinadas judicialmente; e

VII – rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas sociais:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem);

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 4º O responsável legal pelo candidato deverá apresentar, além do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a documentação comprobatória conforme a situação ocupacional ou fonte de renda da família, observadas as categorias a seguir:

I - Trabalhadores Assalariados e Servidores Públicos:

a) diárias e reembolsos de despesas;

b) contracheques dos meses de maio, junho e julho de 2026, três meses anteriores à inscrição do candidato no PS;

c) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao Ano-Base 2025, entregue em 2026, ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) com recolhimento em dia, no caso de empregado doméstico;

e) extratos bancários dos meses de agosto de 2026 a janeiro de 2027, seis meses anteriores à matrícula.

II - Atividade Rural:

a) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao Ano-Base 2025, entregue em 2026, ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato;

b) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) entregue no ano da inscrição, quando aplicável;

c) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando aplicável;

d) extratos bancários dos meses de agosto de 2026 a janeiro de 2027, seis meses anteriores à matrícula; e

e) notas fiscais de vendas dos meses de maio, junho e julho de 2026, três meses anteriores à inscrição no PS.

III - Aposentados e Pensionistas

a) extrato ou comprovante de rendimentos mais recente do pagamento do benefício;

b) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao Ano-Base 2025, entregue em 2026, ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato; e

c) extratos bancários dos meses de agosto de 2026 a janeiro de 2027, seis meses anteriores à matrícula.

IV - Autônomos e Profissionais Liberais

a) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao Ano-Base 2025, entregue em 2026, ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato;

b) declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros da família, quando aplicável;

c) guias de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) com comprovante de pagamento compatível com a renda declarada;

d) extratos bancários dos meses de agosto de 2026 a janeiro de 2027, seis meses anteriores à matrícula; e

e) declaração de próprio punho, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada.

V - Proprietários ou Empresários

a) declaração contábil de retirada de *pró-labore*, referente aos meses de maio, junho e julho de 2026, três meses anteriores à inscrição do candidato no PS; e

b) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao Ano-Base 2025, entregue em 2026, no ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato.

VI - Prestadores de Serviços, Terceirizados, Cooperativados ou contratados temporariamente:

- contracheques dos meses de maio, junho e julho de 2026, três meses anteriores à inscrição do candidato no PS.

VII - Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis

a) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao Ano-Base 2025, entregue em 2026, no ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato;

b) extratos bancários dos seis meses anteriores à matrícula do candidato; e

c) contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimentos dos meses de novembro e dezembro de 2026 e janeiro de 2027, três meses anteriores à matrícula.

VIII - Rendimentos Desempregados

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro atualizado;

b) termo de rescisão ou comunicação de dispensa;

c) comprovante de recebimento do seguro-desemprego, se houver; e

d) declaração de desemprego, escrita de próprio punho.

IX - cópia dos comprovantes relativos à composição familiar:

a) documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos;

b) certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade, para menores de 18 anos;

c) certidão de nascimento e, no caso de pais separados, comprovação desta situação; e/ou

d) documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras decisões judiciais correlatas.

§ 5º O candidato que concorrer às vagas reservadas para famílias com renda bruta *per capita* menor ou igual a um salário mínimo e não comprovar essa condição perderá o direito à vaga destinada à cota social, podendo continuar a concorrer às demais modalidades de reserva de vaga para as quais comprove atender aos requisitos.

Seção II

Da Efetivação da Matrícula

Art. 105. A matrícula é o ato formal que vincula o candidato ao Colégio Militar, desde que cumpridas as exigências legais vigentes, sendo efetivada com a publicação do ato no boletim interno no início do ano letivo, momento em que o candidato passa a ser considerado aluno.

Parágrafo único. A matrícula será atribuição do Comandante do CMR.

Art. 106. O candidato submetido ao PS será considerado habilitado para a matrícula, conforme o prescrito no Regulamento dos Colégios Militares, se atender aos seguintes requisitos:

I - for aprovado e classificado no EI;

II – estiver classificado dentro do número de vagas estabelecido neste Manual para o 6º ano do Ensino Fundamental no CMR;

III – ter a autodeclaração de preto, pardo, indígena ou quilombola confirmada pela Comissão de Heteroidentificação Complementar, quando aplicável;

IV – ser considerado apto para a matrícula na revisão médica e odontológica ou, se aplicável, na revisão médica e odontológica em grau de recurso;

V – quando tiver optado por concorrer às vagas reservadas para estudantes de escola pública, comprovar que cursou integralmente e com aproveitamento os anos escolares anteriores ao pleiteado em instituições de ensino mantidas pelas esferas municipal, estadual ou federal;

VI – apresentar o histórico escolar e os demais documentos exigidos neste Manual, comprovando o atendimento aos requisitos para a inscrição e a matrícula; e

VII – apresentar o termo de compromisso, conforme modelo fornecido pelo CMR, assinado pelo responsável legal.

Art. 107. Caso haja desistência ou inabilitação de candidatos convocados para a matrícula, as vagas correspondentes deverão ser preenchidas por candidatos aprovados e não convocados inicialmente, de acordo com a ordem de classificação no Exame Intelectual do CMR, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção III

Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula

Art. 108. Será considerado inabilitado para a matrícula o candidato que não cumprir as orientações expressas pelas comissões responsáveis pela coordenação de qualquer etapa do PS. Os fatos

relacionados serão registrados em relatório consubstanciado, encaminhado ao comandante do CMR.

Art. 109. O candidato que, em qualquer etapa do PS ou da matrícula, não atender às condições prescritas neste Manual e em outras normas relativas ao PS será eliminado e considerado inabilitado para a matrícula, devendo tal ato ser publicado no Boletim Interno (BI) do CMR.

Art. 110. Os candidatos com deficiência que não apresentarem atestados e/ou laudos médicos (original ou cópia autenticada em cartório) que comprovem a deficiência declarada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), ou que tiverem a sua condição considerada improcedente, perderão o direito às vagas destinadas a pessoas com deficiência, podendo continuar a concorrer às demais modalidades de reserva de vaga para as quais comprovem atender aos requisitos.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer procedimento previsto no edital Nº 1 de 31 de julho de 2026, neste Manual e em outras normas relativas ao OS, impedirá a efetivação da matrícula.

Seção IV **Da Desistência da Matrícula**

Art. 111. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I – não se apresentar no CMR até 12 de fevereiro de 2027, 10 (dez) dias após a matrícula, conforme previsto no Cap IV deste Manual, salvo se o responsável legal encaminhar justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento, para análise da procedência do pedido;

II – formalizar a desistência, em qualquer fase do processo seletivo, mediante documento assinado pelo responsável legal, cuja autenticidade será verificada por meio de confronto com documento de identidade original com foto; ou

III – deixar de apresentar a documentação exigida para a matrícula, incluindo laudos e exames médicos necessários para a revisão médica e odontológica.

Parágrafo único. Em caso de desistência de candidato, o CMR deverá convocar o próximo candidato aprovado e não classificado no EI, seguindo a ordem de classificação, até que sejam efetivadas todas as matrículas dentro das vagas ofertadas. O candidato convocado deverá passar por todas as etapas do PS.

Art. 112. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em Boletim Interno (BI) do CMR.

Seção V

Do Adiamento da Matrícula

Art. 113 Ao candidato habilitado no PS, poderá ser concedido adiamento de matrícula, pelo Comandante do CMR, em uma única vez e para o ano letivo subsequente, por um ou mais dos seguintes motivos:

I - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada na revisão médica e odontológica ou, quando for o caso, na revisão médica e odontológica em grau de recurso; e

II - necessidade particular do candidato, considerada procedente pelo Comandante do CMR.

Art. 114. O candidato habilitado que tiver a matrícula adiada será matriculado, no mesmo ano escolar para o qual foi aprovado no EI, independentemente do número de vagas, nas seguintes condições:

I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento; e

II - se satisfizer as mesmas condições estabelecidas para os casos de segunda matrícula, conforme o Regulamento dos Colégios Militares, isto é, se estiver apto na revisão médica e odontológica referente ao ano considerado e **enquadrado nos limites de idade para o ano escolar pretendido**.

Art. 115. O pedido de adiamento da matrícula deverá ser formulado por meio de requerimento fundamentado ao Comandante do CMR, acompanhado da documentação comprobatória, quando aplicável. O requerimento deverá ser protocolado na **Ajudância do Corpo de Alunos do CMR** até 3 de fevereiro de 2027, data da matrícula.

Art. 116. Caso seja concedido o adiamento de matrícula, a vaga não será preenchida por outro candidato aprovado no EI.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Validade e Demais Ações do Processo Seletivo

Art. 117. O PS ao CMR e todas as suas etapas terão validade apenas para o ano de 2026, ano da inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do Edital de Abertura e encerrando-se com a publicação do resultado final (homologação), conforme o Cap IV deste Manual, ressalvados os casos de adiamento de matrícula.

Art. 118. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e de seleção permanecerá arquivada no Colégio Militar, de acordo com o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e

Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovada pela Resolução CONARQ nº 47, de 14 de fevereiro de 2020.

Seção II

Do Protocolo Sanitário

Art. 119. Caso ocorra situação de emergência de saúde pública, decretada por órgão competente, no município do Recife, a Comissão de Aplicação e Fiscalização da Guarnição de Exame correspondente deverá adotar todas as medidas sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde Municipal.

Seção III

Das Prescrições Finais

Art. 120. É de inteira responsabilidade do responsável legal pela inscrição do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes ao PS, divulgados integralmente no *site* do Colégio Militar do Recife.

Art. 121. Ao solicitar a inscrição o responsável legal pelo candidato declara seu consentimento para o tratamento de seus dados pessoais, utilizados exclusivamente para a organização, planejamento e execução do PS.

Art. 122. Os dados referentes ao PS do Colégio Militar do Recife serão classificados como SIGILOSOS, considerando o público-alvo envolvido na atividade.

Art. 123. Os casos omissos no presente edital serão solucionados, de acordo com o seu crescente grau de complexidade, pelo Comandante do Colégio Militar, pelo Diretor de Educação Preparatória e Assistencial ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, nesta sequência.

Sítio eletrônico do processo seletivo ao CMR 2026-2027:

Acesse: <https://cmr.eb.mil.br/index.php/home/processo-seletivo>

Dúvidas sobre inscrições:

Enviar e-mail para: processoseletivo@cmr.eb.mil.br

PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO – Cel
Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar do Recife

ANEXO “A”

RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL

a. PROVA DE MATEMÁTICA

Espera-se a capacidade de compreensão, interpretação e resolução de situações-problema envolvendo os seguintes objetos do conhecimento elencados a seguir:

1) Números e Operações

- a) Sistema de numeração indo-arábico;
- b) Classes e ordens de um número natural;
- c) Adição, subtração, multiplicação e divisão de números naturais;
- d) Expressões numéricas envolvendo números naturais;
- e) Múltiplos e divisores;
- f) Mínimo Múltiplo Comum (MMC);
- g) Máximo Divisor Comum (MDC);
- h) Escrita, comparação e ordenação de frações e de números decimais;
- i) Frações equivalentes;
- j) Relação entre representações fracionária e decimal de um mesmo número;
- k) Adição, subtração, multiplicação e divisão de frações e de números decimais;
- l) Expressões numéricas envolvendo frações e números decimais;
- m) Porcentagem; e
- n) Sistema de numeração romano.

2) Espaço e Forma

- a) Figuras geométricas e seus elementos;
- b) Classificação de polígonos;
- c) Perímetro e área de figuras planas;
- d) Classificação de sólidos geométricos;
- e) Planificação de sólidos geométricos;
- f) Vistas de um objeto tridimensional; e
- g) Volume de paralelepípedos.

3) Grandezas e Medidas

- a) Medidas de comprimento, superfície, volume, capacidade, massa e tempo;
- b) Múltiplos e submúltiplos de unidades de medida;
- c) Transformação de unidades de medida; e
- d) Sistema monetário brasileiro.

4) Tratamento da Informação

- a) Interpretação de informações em tabelas e em gráficos;
- b) Organização de informações em tabelas e em gráficos;
- c) Média aritmética; e
- d) Probabilidade.

b. PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA

Espera-se a capacidade de compreensão, interpretação e resolução de situações-problema envolvendo os seguintes objetos do conhecimento elencados a seguir:

1) **Compreensão textual**

- a) Localizar informações explícitas em um texto;
- b) Inferir o sentido de uma palavra a partir do contexto em que foi empregada;
- c) Inferir o sentido de uma expressão a partir do contexto em que foi empregada;
- d) Inferir uma informação implícita em um texto;
- e) Identificar os elementos de um texto (narrador / foco narrativo / personagens / enredo / tempo / espaço);
- f) interpretar texto com auxílio de material gráfico diverso (propagandas, quadrinho, foto, etc.);
- g) identificar a finalidade de textos de diferentes gêneros;
- h) estabelecer relações entre partes de um texto, identificando repetições ou substituições que contribuem para a continuidade de um texto;
- i) distinguir um fato da opinião relativa a esse fato; e
- j) identificar o tema de um texto.

2) **Análise e reflexão linguística:**

- a) identificar efeitos de ironia ou humor em textos variados;
- b) identificar o efeito de sentido decorrente do uso da vírgula;
- c) identificar o efeito de sentido do uso da sinonímia/antonímia;
- d) identificar o efeito de sentido decorrente do uso de outros sinais de pontuação ou outras notações;
- e) reconhecer o emprego da linguagem figurada, sem foco na nomenclatura;
- f) analisar o papel das classes de palavras na organização do texto;
- g) reconhecer os efeitos de sentido no texto dos processos de flexão e derivação;
- h) reconhecer a sílaba tônica e classificar a palavra quanto à tonicidade;
- i) flexionar verbos nos tempos dos modos indicativo e subjuntivo; e
- j) identificar pronomes pessoais (do caso reto e do caso oblíquo), demonstrativos e possessivos.

3) Serão consideradas as alterações introduzidas na ortografia da língua portuguesa pelo **Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa**, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, por Portugal, Brasil, Angola, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e, posteriormente, por Timor Leste, aprovado no Brasil pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008 e alterado pelo Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012.

c. **PROVA DE PRODUÇÃO TEXTUAL**

1) Os critérios para a correção da produção textual, a partir de proposta de texto narrativo para candidatos ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental (6º ano/EF), obedecerão ao estabelecido nas tabelas a seguir:

COMPETÊNCIA 1 – MODALIDADE ESCRITA			
Habilidade Observada	Aspectos Textuais	Pontos Máximos Obtidos	
Demonstrar domínio das normas fundamentais da língua escrita.	Pontuação; emprego de letras maiúsculas e minúsculas; acentuação gráfica; ortografia; legibilidade; concordância verbo-nominal; regência verbo-nominal; rasuras e apresentação visual do texto.	4,0	Demonstra EXCELENTE domínio da modalidade escrita, com no máximo UM desvio.
		3,0	Demonstra BOM domínio da modalidade escrita, com DOIS ou TRÊS desvios distintos de gramaticalidade.
		2,0	Demonstra MEDIANO domínio da modalidade escrita, com QUATRO ou CINCO desvios distintos de gramaticalidade.
		1,0	Demonstra REGULAR domínio da modalidade escrita, com SEIS ou MAIS desvios distintos de gramaticalidade.

COMPETÊNCIA 2 – TIPO DE TEXTO			
Habilidade Observada	Aspectos Textuais	Pontos Máximos Obtidos	
Desenvolver o tema dentro dos limites do tipo de texto (narrativo) solicitado conforme o gênero.	- Uso adequado das diferentes sequências tipológicas - Organização dos parágrafos em atendimento à sequência tipológica adotada - Presença dos marcadores de orientação. - Presença dos elementos da narrativa (se texto narrativo). - Paragrafação. - Atendimento ao número mínimo e máximo de linhas.	4,0	Apresenta adequadamente TODOS os aspectos textuais observados na competência, conforme a proposta: 1. situação inicial; 2. complicação; 3. clímax; 4. desfecho; 5. qualidade do parágrafo (reco à esquerda, alinhamento à direita, ausência de monobloco); 6. respeito ao número mínimo e máximo de linhas de acordo com a proposta; 7. criação do título, se solicitado na proposta; e 8. narração do texto em 3ª ou 1ª pessoa, de acordo com a proposta.
		3,0	Deixa de apresentar adequadamente UM ou DOIS aspectos textuais observados na competência, conforme a proposta: 1. situação inicial; 2. complicação; 3. clímax; 4. desfecho; 5. qualidade do parágrafo (reco à esquerda, alinhamento à direita, ausência de monobloco); 6. respeito ao número mínimo e máximo de linhas de acordo com a proposta; 7. criação do título, se solicitado na proposta; e

			8. narração do texto em 3ª ou 1ª pessoa, de acordo com a proposta.
Desenvolver o tema dentro dos limites do tipo de texto (narrativo) solicitado conforme o gênero.	- Uso adequado das diferentes sequências tipológicas - Organização dos parágrafos em atendimento à sequência tipológica adotada - Presença dos marcadores de orientação. - Presença dos elementos da narrativa (se texto narrativo). - Paragrafação. - Atendimento ao número mínimo e máximo de linhas.	2,0	Deixa de apresentar adequadamente TRÊS ou QUATRO aspectos textuais observados na competência, conforme a proposta: 1. situação inicial; 2. complicação; 3. clímax; 4. desfecho; 5. qualidade do parágrafo (reco à esquerda, alinhamento à direita, ausência de monobloco); 6. respeito ao número mínimo e máximo de linhas de acordo com a proposta; 7. criação do título, se solicitado na proposta; e 8. narração do texto em 3ª ou 1ª pessoa, de acordo com a proposta.
		1,0	Deixa de apresentar adequadamente MAIS DE QUATRO DOS aspectos textuais observados na competência, conforme a proposta: 1. situação inicial; 2. complicação; 3. clímax; 4. desfecho; 5. qualidade do parágrafo (reco à esquerda, alinhamento à direita, ausência de monobloco); 6. respeito ao número mínimo e máximo de linhas de acordo com a proposta; 7. criação do título, se solicitado na proposta; e 8. narração do texto em 3ª ou 1ª pessoa, de acordo com a proposta.
		0,0	Fuga total à tipologia.

COMPETÊNCIA 3 – TEMA			
Habilidade Observada	Aspectos Textuais	Pontos Máximos Obtidos	
Compreender a proposta de produção textual enfocando o tema solicitado.	- Atendimento pleno ao tema proposto, com informatividade, perspectiva crítica e/ou criativa, de acordo com propósito comunicativo. - Atendimento à estrutura e características do gênero.	5,0	Desenvolve PLENAMENTE o tema, demonstrando perfeita compreensão de TODOS os itens orientados na proposta.
		4,0	Desenvolve MUITO BEM o tema, mas deixa de cumprir UM dos aspectos orientados na proposta.
		3,0	Desenvolve BEM o tema, mas deixa de cumprir DOIS dos aspectos orientados na proposta.
		2,0	Desenvolve RAZOAVELMENTE o tema, mas deixa de cumprir TRÊS dos aspectos orientados na proposta.
		1,0	TANGENCIA o tema, levando-se em conta a proposta de redação.

COMPETÊNCIA 4 – COERÊNCIA			
Habilidade Observada	Aspectos Textuais	Pontos Máximos Obtidos	
Redigir um texto coerente.	- Apresentação de ideia e de vocabulário (seleção lexical) coerentes ao tema abordado. - Produção de texto coerente que apresente repertório cultural e ideias encadeadas, sem trechos desconexos, nem ambiguidades.	3,0	Apresenta apenas UM problema de coerência em todo o texto.
		2,0	Apresenta DOIS problemas de coerência em todo o texto.
		1,0	Apresenta TRÊS problemas de coerência em todo o texto.
		0,0	Apresenta QUATRO ou MAIS problemas de coerência em todo o texto.

COMPETÊNCIA 5 – COESÃO			
Habilidade Observada	Aspectos Textuais	Pontos Máximos Obtidos	
Redigir um texto coeso.	Emprego adequado de recursos coesivos e de elementos anafóricos, de acordo com o nível escolar, demonstrando domínio da estrutura interna da frase e da paragrafação.	4,0	Apresenta apenas UM problema de coesão em todo o texto.
		3,0	Apresenta DOIS problemas de coesão em todo o texto.
		2,0	Apresenta TRÊS problemas de coesão em todo o texto.
		1,0	Apresenta QUATRO problemas de coesão em todo o texto.
		0,0	Apresenta CINCO ou mais problemas de coesão em todo o texto.

IRREGULARIDADES NA PRODUÇÃO TEXTUAL QUE TORNAM O CANDIDATO INAPTO	
() fuga total ao tema proposto.	() que esteja identificada ou com marcas de identificação pelo candidato.
() fuga total ao gênero /tipologia textual solicitada.	() redigido com menos de 15 (quinze) ou mais de 30 (trinta) linhas.
() ilegível.	() não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
() linguagem e/ou texto incompreensível.	() redigido fora das linhas destinadas.
() em forma de poema ou outra que não seja em prosa.	

2) Será considerado APTO o candidato que obtiver, no mínimo, 50% da pontuação total nos descritores previstos nos critérios de avaliação.

ANEXO "B"

MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

Requerimento

Recife, PE, ____ de ____ de 2026.

Ao Sr Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar do Recife

Assunto: isenção de taxa de inscrição ao Processo Seletivo (PS)

1. Identificação do responsável

Nome da mãe: _____

CPF: _____

NIS: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Nome do pai: _____

CPF: _____

NIS: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

2. Identificação do candidato

Nome do candidato: _____

Número de inscrição: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Emissão: ____/____/____

3. Solicitação do pedido

Eu, _____ (nome completo), portador do RG _____ órgão expedidor _____ data de emissão ____/____/____ e CPF _____, venho solicitar a isenção da taxa de inscrição para o processo seletivo 2025/2026 ao Colégio Militar do Recife, para o meu dependente _____ (nome completo), portador do RG _____ órgão expedidor _____ data de emissão ____/____/____, nascido em ____/____/____.

4. Amparo legal

Tal solicitação tem amparo no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

5. Anexos

- () folha de resumo do cadastro único atualizado.
- () cópia do RG e CPF do candidato.
- () cópia do RG e CPF da mãe do candidato.
- () cópia do comprovante de residência.

() cópia do comprovante de inscrição.

() outros.

6. Dados complementares

E-mail: _____ *Tefefone* _____

Recife-PE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

ANEXO “C”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, responsável legal _____ (nome completo), inscrito no CPF sob nº _____, declaro, para fins de concorrência às vagas reservadas no Processo Seletivo para Admissão ao Colégio Militar do Recife 2026/2027, que o(a) candidato _____ (nome completo), inscrito no CPF sob nº _____, inscrição nº _____, se autodeclara _____ (Informar a etnia: preto, pardo, indígena ou quilombola), nos termos da legislação vigente e dos critérios definidos no Edital do Processo Seletivo.

Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou apresentação de informações inverídicas poderá acarretar a perda do direito à reserva de vaga, eliminação do processo seletivo, bem como sujeitar-me às penalidades previstas na legislação civil, administrativa e penal.

Recife-PE, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal

CPF: _____

Nome e assinatura do candidato

CPF: _____

ANEXO "D"

MODELO DE REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS/ATENDIMENTO DIFERENCIADO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

Requerimento

Recife, PE, ____ de _____ de 2026.

Ao Sr Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar do Recife

Assunto: solicitação de condições especiais/atendimento diferenciado

Eu, _____ (nome completo), portador do RG _____ órgão expedidor _____ e CPF _____, nascido em _____ venho solicitar condições especiais/atendimento diferenciado para o meu dependente _____ (nome completo), nº inscrição _____, portador do RG _____ órgão expedidor _____, nascido em _____ para a realização da prova escrita objetiva do processo seletivo 2025/2026 ao Colégio Militar do Recife.

JUSTIFICATIVA (explicitar abaixo o atendimento necessário)

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Estou ciente de que o Colégio Militar do Recife atenderá o solicitado levando em consideração critérios de viabilidade e razoabilidade.

Dados complementares

E-mail: _____ Telefone _____

Recife-PE, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Requerente

Observações:

- 1 - O responsável deverá anexar atestado médico com parecer descritivo que ateste a necessidade de realização da prova em condições especiais.
- 2 - Esta solicitação deverá ser feita pessoalmente junto à **Ajudância do Corpo de Alunos do CMR**.
- 3- O parecer com as causas do indeferimento será enviado para o *e-mail* do responsável legal informado no requerimento.

ANEXO “E”

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

Requerimento

Recife, PE, ____ de ____ de 2026.

Ao Sr Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar do Recife

Assunto: interposição de recurso (assinale com um X)

- ☐ () indeferimento da isenção da taxa de inscrição
☐ () indeferimento de inscrição
☐ () não confirmação de autodeclaração PPI

Eu, _____ (nome completo), portador do RG _____ órgão expedidor _____ e CPF _____, nascido em _____ venho solicitar recurso quanto ao resultado acima assinalado do meu dependente _____ (nome completo), nº inscrição _____, portador do RG _____ órgão expedidor _____, nascido em _____ relativo ao processo seletivo 2026/2027 ao Colégio Militar do Recife.

JUSTIFICATIVA:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS:

Recife-PE, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Requerente

ANEXO “F”
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA DO EXAME INTELECTUAL

A. EXAME INTELECTUAL: 18 DE OUTUBRO DE 2026.

B. LOCAL: COLÉGIO MILITAR DO RECIFE (CMR)



C. ACESSO AO COLÉGIO: PELA ENTRADA DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR DO EXÉRCITO SITUADO NA AV PROF LUIZ FREIRE, 122, VÁRZEA, RECIFE-PE.

ANEXO "G"

INFORMAÇÕES IMPORTANTES AOS RESPONSÁVEIS

Prezado Responsável / Candidato,

Leia, com a máxima atenção, as seguintes informações complementares, pois elas contêm assuntos do seu interesse.

1. O CMR e os cursos preparatórios

O CMR esclarece a todos que, tal como os demais Colégios Militares integrantes do Sistema Colégio Militar do Brasil, não possui vínculos de qualquer natureza com cursos preparatórios. Assim, nenhuma pessoa, entidade ou curso preparatório tem o poder de "garantir vaga" ou qualquer outra vantagem semelhante a seus alunos. Por fim, informamos que não cabe ao CMR qualquer responsabilidade, direta, indireta ou presumida, por promessas e/ou atos realizados indevidamente por terceiros.

2. Trajes de uso proibido (para atividades que forem desenvolvida no CMR)

O CMR é uma Unidade Militar do Exército Brasileiro e também um Estabelecimento de Ensino integrante do Sistema Colégio Militar do Brasil. Assim, existem regras de conduta a serem observadas por todos que adentram os portões desta Instituição. Dessa forma, além dos itens já citados neste Manual, é proibido o uso dos seguintes trajes, podendo o Comando vedar a entrada de outros não listados, quando considerados não adequados: minissaia, short curto, camisas sem manga, blusas curtas/decotadas ou transparentes.

3. Local de prova

É importante que os responsáveis realizem o reconhecimento antecipado do local do Exame Intelectual (COLÉGIO MILITAR DO RECIFE).

O acesso ao Colégio Militar do Recife se dará pela entrada do Comando da 7ª Região Militar

4. Apanha dos candidatos ao término das atividades

Os candidatos ao 6º ano do EF somente poderão deixar o local de realização da prova acompanhados de um responsável. No dia da realização do Exame Intelectual, os candidatos que porventura não forem apanhados por seus responsáveis até às 15h serão encaminhados à Vara da Infância e Juventude da Capital.

ANEXO “H”

MODELO DE PEDIDO DE REVISÃO DO GABARITO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

Requerimento

Recife, PE, ____ de _____ de 2026.

Ao Sr Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar do Recife

Assunto: pedido de revisão do gabarito

Eu, _____ (nome completo), titular
do RG nº _____, órgão expedidor _____, venho solicitar a revisão do
gabarito da prova objetiva de () Matemática () Língua Portuguesa do meu dependente
_____ (nome completo), de nº inscrição
_____.

ITEM: _____(somente um por pedido)

Solicito revisão, do item abaixo pelo(s) motivo(s) que se segue(m):

FUNDAMENTOS DA REVISÃO SOLICITADA:

Recife-PE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

Observações:

1. O pedido de revisão deverá ser entregue na **Ajudância do Corpo de Alunos do CMR.**
2. O prazo de entrada do pedido de revisão consta do Cap IV deste Manual.
3. Deverá ser preenchido um pedido de revisão para cada item questionado.
4. Entende-se por bibliografia atualizada aquela com edição posterior a 2020.

ANEXO “I”

MODELO DE PEDIDO DE REVISÃO DAS NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

Requerimento

Recife, PE, ____ de _____ de 2026.

Ao Sr Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar do Recife

Assunto: pedido de revisão da nota da prova objetiva

Eu, _____ (nome completo), titular
do RG nº _____, órgão expedidor _____, venho solicitar a revisão da
nota da prova objetiva de () Matemática () Língua Portuguesa do meu dependente
_____ (nome completo), de nº inscrição
_____.

FUNDAMENTAÇÃO DA REVISÃO SOLICITADA:

Dados complementares

E-mail: _____ Telefone _____

Recife-PE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente

Observações:

1. O pedido de revisão deverá ser entregue na **Ajudância do Corpo de Alunos do CMR.**
2. O prazo de entrada do pedido de revisão consta do Cap IV deste Manual.

ANEXO "J"

MODELO DE PEDIDO DE VISTA DA PRODUÇÃO TEXTUAL

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

Requerimento

Recife, PE, ____ de ____ de 2026.

Ao Sr Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar do Recife

Assunto: pedido de vista da produção textual

Eu, _____ (nome completo), titular
do RG nº _____, órgão expedidor _____, venho solicitar a vista da
produção textual do meu dependente _____
(nome completo), de nº inscrição _____.

Dados complementares

E-mail: _____ Telefone _____

Recife-PE, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do requerente

Observações:

1. O pedido de vista da produção textual deverá ser entregue na **Ajudância do Corpo de**
(Manual do Candidato do Processo Seletivo do CMR 2026/2027 ao 6º ano EF..... 66/68)

Alunos do CMR.

2. O prazo de entrada do pedido de vista da produção textual consta do Cap IV deste Manual.

ANEXO “K”

MODELO DE PEDIDO DE REVISÃO DA CORREÇÃO DA PRODUÇÃO TEXTUAL

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

Requerimento

Recife, PE, ____ de _____ de 2026.

Ao Sr Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar do Recife

Assunto: pedido de revisão da correção da produção textual

Eu, _____ (nome completo), titular
do RG nº _____, órgão expedidor _____, venho solicitar a revisão da
correção da produção textual do meu dependente
_____ (nome completo), de nº inscrição
_____.

Solicito revisão, da competência/parâmetro abaixo pelo(s) motivo(s) que se segue(m):

FUNDAMENTOS DA REVISÃO SOLICITADA

Recife-PE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente

Observações:

1. O pedido de revisão da produção textual deverá ser entregue na **Ajudância do Corpo de Alunos do CMR.**
2. O prazo de entrada do pedido de revisão consta do Cap IV deste Manual.
3. Entende-se por bibliografia atualizada aquela com edição posterior a 2020.